

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2008**

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1.964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de Maio de 2.000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal;

**Considerando** as Portarias n.º 632 e 633, de 29 de Agosto de 2006, da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, que regulamenta e estabelecem prazos para os procedimentos de consolidação das contas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**Considerando** o artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que estabelece o prazo para divulgação e publicação das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal;

**Considerando** a Resolução n.º 02 de 21 de Maio de 2002, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que estabelece normas e prazos para Prestação de Contas do Estado e Municípios;

### **D/E/C/R/E/T/A:**

**Art. 1º** - Como chefe do poder executivo municipal e responsável pela execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dessa municipalidade, baixar o presente Decreto, normatizando os procedimentos a serem cumpridos pelos órgãos da administração direta e indireta para encerramento do exercício financeiro de 2008.

### **I – DA EMISSÃO DE EMPENHO**

**Art. 2º** - As emissões de empenhos à conta do orçamento municipal de 2008 ocorrerão até 31 de Dezembro de 2008.

**§ 1º** - Excluem-se dessa data os empenhos decorrentes de despesas de caráter continuado que necessitem de abertura de créditos adicionais, realizados posteriormente a data limite definida neste artigo.

**§ 2º** - Constituirão responsabilidade do Ordenador de Despesa do órgão os compromissos assumidos fora do prazo ou não empenhados, respondendo solidariamente, o respectivo Coordenador Administrativo e Financeiro pelos compromissos assumidos, dentro do prazo, e não empenhados.

## **II – DA LIQUIDAÇÃO DOS EMPENHOS EMITIDOS**

**Art. 3º** - A fase de liquidação das despesas empenhadas deverá ocorrer até 31 de Dezembro de 2008, sendo que os empenhos não liquidados até aquela data, serão inscritos em Restos a Pagar não Processados.

**§ 1º** - A liquidação das despesas empenhadas deve ser concomitante ao recebimento dos bens e materiais adquiridos e/ou conclusão dos serviços e obras contratados, sendo que para os empenhos de despesas com pessoal, encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, sua liquidação deve seguir rigorosamente o regime contábil de competência da despesa.

**§ 2º** - Constituirão responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Coordenador Administrativo e Financeiro do órgão, que responderão junto aos órgãos de controle interno e externo, a realização de despesas, nos termos do § 1º deste artigo, sem a devida liquidação.

**Art. 4º** - Somente serão inscritos em Restos a Pagar não Processados os compromissos assumidos, devidamente empenhados, cuja realização da despesa, nos termos do § 1º do artigo 3º, irá ocorrer no exercício seguinte.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Coordenador Administrativo e Financeiro de cada órgão, emitir o relatório “Demonstrativo de Empenhos a Liquidar” e proceder, até 31 de Dezembro de 2008, a anulação dos empenhos e/ou saldos de empenhos que não serão inscritos em Restos a Pagar não Processados.

### **III – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS LIQUIDADAS**

**Art. 5º** - Os órgãos da administração direta e indireta, responsáveis pela emissão e envio de Ordem Bancária, devem se organizar de forma que as Ordens Bancárias emitidas para este exercício financeiro sejam entregues para cumprimento pelo sacador até 31 de Dezembro de 2008.

**Art. 6º** - Os órgãos da administração direta deverão emitir, até 31 de Dezembro de 2008, as PD - Programação de Desembolso das despesas realizadas com vencimento dentro do exercício financeiro, sendo que o pagamento ocorrerá de acordo com a programação financeira definida pela Diretoria de Administração Financeira da Secretaria Municipal Administração e Finanças, respeitando o prazo estabelecido no art. 5º.

**Art. 7º** - Os órgãos da administração indireta que dispõem de autonomia administrativa e financeira realizarão suas PD - Programação de Desembolso de acordo com a programação financeira definida pelo seu ordenador de despesa, respeitando o prazo estabelecido no art. 5º.

**Art. 8º** - As despesas realizadas, devidamente liquidadas, que não forem pagas até 31 de Dezembro de 2008 serão inscritas em Restos a Pagar Processados.

### **IV – DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICO-CONTÁBEIS**

**Art. 9º** - A Diretoria de Administração Financeira da Secretaria Municipal de Finanças providenciará e encaminhará, até 31 de Janeiro de 2009, à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças o Demonstrativo da Dívida Fundada, demonstrando detalhadamente o montante do principal, juros, encargos e amortização de cada dívida contratada.

**Art. 10** - A Diretoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Procuradoria do Município, providenciarão e encaminharão, até 31 de Janeiro de 2009, à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, o Demonstrativo da Dívida Ativa, demonstrando detalhadamente o valor inicial, recolhimentos, cancelamentos e inscrições realizadas durante o exercício financeiro de 2008 e o Demonstrativo dos Incentivos Fiscais Concedidos para o exercício de 2008.

## **V – DAS DIÁRIAS**

**Art. 11** – Todos os beneficiários que estiverem fazendo uso de diárias deverão encaminhar processo de prestação de contas ao Controle Interno, até 31 de Dezembro de 2008, sendo que os valores não aplicados deverão ser devolvidos, via depósito bancário, aos cofres públicos, até aquela data.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na inscrição do beneficiário como devedor do Município no Balanço Geral Consolidado do Exercício.

**Art. 12** – Fica, a partir da vigência desta Instrução Normativa, indeferida qualquer concessão de diárias para o exercício de 2008.

**Art. 13** – Os Coordenadores Administrativos e Financeiros, deverão ficar atentos quanto ao cumprimento da Lei Municipal n.º 1.573/2005 e 1.574/2005, que regulamenta concessão de Diárias aos servidores, principalmente no que se refere à Prestação Contas.

## **VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será incumbida de prestar os esclarecimentos necessários para a correta aplicação deste decreto.

**Art. 15** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Barra do Bugres-MT, 31 de Dezembro de 2008.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
***Prefeito Municipal***